



REGIMENTO DO CENTRO DE APOIO À PESQUISA DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - O Centro de Apoio à Pesquisa (CENAPq) da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (EERP-USP), com base no artigo 250 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, foi aprovado na 304ª sessão ordinária da Congregação, em 08 de março de 2007, como parte integrante do Plano de Metas desta Unidade para o triênio 2007-2009.

Artigo 2º - O CENAPq tem por finalidade:

- I - estimular e assessorar o desenvolvimento das pesquisas realizadas no âmbito da EERP-USP, em consonância com as diretrizes da Comissão de Pesquisa (Capítulo Finalidade, Artigo 1º) e da Pró-reitoria de Pesquisa;
- II - estimular a captação de recursos institucionais ofertados por agências de fomento para o desenvolvimento de pesquisa;
- III - assessorar a Direção da EERP-USP na aplicação anual de recursos oriundos de projetos de pesquisa;
- IV - assessorar o pesquisador na organização dos processos de solicitação de recursos e de prestação de contas.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA

Artigo 3º - O CENAPq terá a seguinte estrutura administrativa:

- a) Comissão Executiva e
- b) Equipe de apoio.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 4º - A Comissão Executiva do CENAPq terá a seguinte composição:



I – quatro docentes, sendo um membro indicado pela Comissão de Pesquisa e um docente indicado pelos Departamentos da EERP-USP, considerando o perfil de pesquisador do docente (projetos financiados, produção científica e formação de recursos humanos) e aprovados pela Congregação.

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão Executiva do CENAPq será de três anos, permitidas reconduções e observando-se a renovação anual pelo terço.

§ 2º - A Comissão Executiva do CENAPq terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros, com mandato de dois anos, permitidas reconduções.

Artigo 5º - Compete à Comissão Executiva do CENAPq:

I – organizar em consonância com a Comissão de Pesquisa o cronograma anual de atividades voltadas para o aprimoramento de docentes e alunos, com vistas ao desenvolvimento de pesquisas;

II – elaborar proposta para o uso de recursos provenientes de reserva técnica institucional;

III – elaborar relatório científico e acompanhar a elaboração do relatório de prestação de contas referentes à utilização da reserva técnica institucional da FAPESP e de outras agências de fomento, quando de projeto sob a responsabilidade do CENAPq;

IV – elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CENAPq e submetê-lo à Congregação.

Artigo 6º - Ao Presidente da Comissão Executiva compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CENAPq.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, o Presidente poderá conceder aprovação *ad referendum* à matéria de caráter urgência, devendo ser submetida à Comissão Executiva, para homologação, na primeira reunião ordinária subsequente.

Artigo 7º - A Comissão Executiva do CENAPq reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário anual de reuniões aprovado pelos membros e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 2º - As votações serão nominais e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.



§ 3º - Em casos de empate, o Presidente terá, também, o voto de qualidade.

Artigo 8º - O CENAPq poderá contar, ainda, com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não a EERP-USP, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos para as suas atividades.

CAPÍTULO IV – DA EQUIPE DE APOIO

Artigo 9º - Para execução de suas atividades, o CENAPq contará com funcionários técnico-administrativos designados pela Direção da EERP-USP, em funções administrativas e especializadas de apoio à pesquisa, vinculados à Seção de Apoio Institucional.

§ 1º - a composição mínima da equipe de apoio será de:

I - um Especialista em laboratório, com comprovada competência para assessorias metodológicas;

II - um Especialista em laboratório, com graduação em Estatística;

III - um Técnico para Assuntos Administrativos.

§ 2º - funcionários técnicos e administrativos de diferentes segmentos da Unidade também poderão ser acionados para colaborações pontuais, a critério do CENAPq e/ou da Direção da EERP-USP.

Artigo 10 - À Equipe de Apoio do CENAPq compete:

I – assessorar a Comissão Executiva do CENAPq em suas atividades;

II – prestar serviços de secretaria às reuniões da Comissão Executiva do CENAPq, incluindo agendamento, convocatória, instrução de matérias e elaboração de atas;

III - agendar os atendimentos demandados por docentes e alunos da EERP para funcionários técnico administrativos e especializados de apoio à pesquisa do CENAPq;

IV - divulgar aos pesquisadores da EERP-USP as atividades programadas pelo CENAPq e pela Comissão de pesquisa;

V - prestar assessoria ao pesquisador desde a definição do delineamento do estudo até a análise dos dados;

VI – Colaborar com a Comissão de Pesquisa na divulgação de informações sobre editais nacionais e internacionais voltados aos objetivos de investigação dos pesquisadores;

VII - orientar os pesquisadores quanto à solicitação e prestação de contas de recursos junto às agências de fomentos à pesquisa;

VIII - coordenar o empréstimo de equipamentos e dos programas de apoio à investigação do CENAPq;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

Centro Colaborador da OPAS/OMS para o
Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902
Fone: 55 16 3315.3382 / 55 16 3315.3381 - Fax: 55 16 3315.0518
www.eerp.usp.br - eerp@usp.br

IX - zelar pela guarda e manutenção dos programas e equipamentos do CENAPq.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - O CENAPq poderá convidar pessoas ou instituições para colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário, podendo criar subcomissões para assuntos específicos.

Artigo 12 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente do CENAPq.

Artigo 13 - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria simples da Comissão Executiva do CENAPq e pela Congregação da EERP-USP.

Artigo 14 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação.

Aprovado em reunião ordinária da
Comissão Executiva do CENAPq,
em 12 de junho de 2013 e na 367ª
reunião ordinária da Congregação,
em 01 de agosto de 2013.